

Re: URGENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO - ADIn Nº 2394006-18.2025.8.26.0000



De Procurador Legislativo Pirassununga <maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Cópia <ayamamoto@tjsp.jus.br>
Data 2026-06-26 14:59

Boa tarde. Acuso recebimento.
Em cópia, a remetente da comunicação original.

Smj Trata-se da ADI sobre a lei promulgada plea Câmara após a derrubada de vetor do Exmo Prefeito Municipal que tratava da semana de prevenção a AVC.
Com o resultado de derrubada da liminar pelo acórdão, a Lei objeto passa a ter sua vigência restabelecida.

VOTO Nº 47.582

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 6.524, de 13 de outubro de 2025, do Município de Pirassununga, de iniciativa parlamentar, que institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)". Ausência de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, porquanto a matéria tratada não se insere no rol daquelas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não configurando hipótese de reserva da administração. Aplicação da tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Norma de caráter programático, educativo e informativo, voltada à conscientização da população acerca da saúde cerebrovascular. Inexistência de ingerência concreta do Poder Legislativo na organização e funcionamento da Administração Pública, uma vez que a lei não cria cargos, órgãos ou atribuições administrativas inéditas, tampouco impõe medidas vinculantes de execução ao Poder Executivo. Previsão de realização de campanhas e celebração de parcerias formulada em caráter facultativo e subordinada ao critério da Administração Municipal. Ausência de afronta aos princípios da separação dos poderes e da reserva da administração. Eventual ausência de previsão orçamentária que não conduz à inconstitucionalidade da norma. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste Col. Órgão Especial.
Ação improcedente.
Obrigado pela comunicação!

Mauro Zamaro
OAB SP 421.466
Procurador Legislativo

De: Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, junho 26, 2026 12:47:49 PM
Para: Maurozamaro <maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: URGENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO - ADIn Nº 2394006-18.2025.8.26.0000

----- Mensagem original -----

Assunto:URGENTE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO - ADIn Nº 2394006-18.2025.8.26.0000
Data: 2026-06-26 10:49
De: ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO <ayamamoto@tjsp.jus.br>
Para: "legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br" <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

A/C: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Encaminho anexa a **Tira de Julgamento** relativa à **Direta de Inconstitucionalidade**, julgada na sessão de **24/06/2026** do Órgão Especial, para ciência e providências, se cabíveis.

Nº do processo: **2394006-18.2025.8.26.0000**
Unidade Judiciária – SJ 6.1.1 Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Comarca: **São Paulo**
Partes: Autor: Prefeito do Município de Pirassununga
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

SOLICITO, POR GENTILEZA, A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

At.te



ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO
Escrevente Técnico do Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 6.1.1.2 - EQUIPE DE JULGAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL
Rua Onze de Agosto, s/n - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010
Tel: (11) 4802-9439 / 9437
E-mail: ayamamoto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.